#### LEI Nº 079/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizado no dia 28 de junho de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) acesso SP. 55/BR.101-Colônia SESC.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença;

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho é necessária à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de julho de 1994.

# Arquit<sup>o</sup> JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI Prefeito do Município

Preferio do Município

Registrado no Livro Competente Departamento de Administração

JAIME FURTADO MELLO Jr.

Diretor de Administração (Interino)

Proc. nº 02717/94

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DER E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, PARA MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONÔMICA NA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) ACESSO SP.55/BR.101-Colônia SESC".

## 1 - Dos Convenentes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Eng Arthur Ferreira Neves Filho, respondendo pelo Expediente da Superintendência e o Município de Bertioga (Município), representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arquit José Mauro Dedemo Orlandini.

## 2 - Do fundamento Legal e da Autorização

	2.1 - Decreto Estadual n 26.673, de 28 de janeiro de 1.987 e Lei
Municipal n_	, de de de 1.99
	2.2 - A autorização para a execução dos serviços objeto do
•	vênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. cocesso n

#### 3 - Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) acesso SP.55/BR.101-Colonia SESC.

# 4 - Do Prazo e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 14 (quatorze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

# 5 - Das Condições Especiais

- 5.1 Das Responsabilidades do DER:
- 5.1.1 Executar, com participação do Município, os serviços objeto deste convênio.
- 5.1.2 Acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município.
- 5.1.3 Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.
  - 5.2 Das Responsabilidades do Município:

- 5.2.1 Declarar de utilidade pública as áreas neces-sárias, desapropriando-se amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.
- 5.2.2 Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.
- 5.2.3 Promover, preliminarmente e às sua expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.
- 5.2.4 Executar os serviços de terraplenagem e obras de arte correntes que excederem aos constantes do orçamento da obra.
- 5.2.5 Executar os serviços de obras de arte especiais, necessários ao longo do trecho.
- 5.2.6 construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.
- 5.2.7 Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.
- 5.2.8 Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.
- 5.2.9 Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.
- 5.2.10 Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.
- 5.2.11 Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

# 6 - Das Condições Gerais

- 6.1 O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.
- 6.2 Na ocorrência de qualquer empecilho quando da entrega final das obras ao Município, o DER fará através de notificações extra judicial, devidamente fundamentada, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Sr. Superintendente.

#### 7 - Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

## 8 - Da Rescisão e Da Denúncia

8.1 - Os convenentes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de

motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á denunciado o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

## 9 - Das Disposições Finais e do Foro

- 9.1 O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei n 8666, de 21 de junho de 1.993, no que couber.
- 9.2 Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 10 - Do Encerramento

Ter-se-à por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.11).

#### 11 - Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que lido e achado conforme, assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

#### Eng ARTHUR FERREIRA NEVES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Superintendência

# Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município de Bertioga

TESTEMUNHAS:		